



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 132/2022 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores APROVOU e SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 1º, do art. 100, da Lei Complementar nº 132, de 26 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas citadas no caput deste artigo pode instalar-se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização e funcionamento outorgada pelo órgão municipal competente e sem que haja seus responsáveis efetuado o pagamento de, no mínimo, a primeira parcela da taxa devida.

Art. 2º - No art. 100, da Lei Complementar nº 132, de 26 de setembro de 2022, fica incluído o seguinte parágrafo:

§ 3º - Ficam dispensadas da exigência de licença prévia de localização e funcionamento as atividades econômicas consideradas de baixo risco, nos termos da legislação federal e das normas complementares municipais, sem prejuízo do dever de inscrição e do pagamento da taxa de fiscalização correspondente.

Art. 3º - O art. 105, da Lei Complementar nº 132, de 26 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 105 - A taxa de Licença para localização e funcionamento será lançada em cota única ou em até 5 (cinco) parcelas de janeiro a maio do exercício financeiro a critério da Administração Municipal e será definido por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica alterada, na forma do Anexo I, desta Lei, a Tabela para Cobrança da Taxa de Licença relativa a Localização e Funcionamento a que se refere o Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 26 de setembro de 2022.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 5º - Fica alterada, na forma do Anexo II, desta Lei, a Tabela para Cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária a que se refere o Anexo VIII da Lei Complementar nº 132, de 26 de setembro de 2022.

Art. 6º - No art. 337, da Lei Complementar nº 132, de 26 de setembro de 2022, fica incluído o seguinte inciso:

“III - a quitação do débito já vencido, não inscrito em dívida ativa, em cota única, terá desconto de até 60% (sessenta por cento), sobre a multa e juro de mora.”

Art. 7º - No art. 371, da Lei Complementar nº 132, de 26 de setembro de 2022, fica incluído do o seguinte inciso:

“VI - o pagamento em cota única, terá desconto de até 50% (cinquenta por cento), sobre a multa e juro de mora.”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no prazo legal, a partir da publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 23 de setembro de 2025

ODIRLEI QUEIROZ FARIA  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

## ANEXO I

| ANEXO III                                                                      |                                |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------|
| TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO |                                |                   |
| ORD                                                                            | DESCRIÇÃO POR ATIVIDADE        | QUANTIDADE EM UFM |
| 1                                                                              | ATIVIDADES ECONÔMICAS EM GERAL | 8                 |
| 2                                                                              | TRANSPORTE AUTÔNOMO EM GERAL   | 4                 |

## ANEXO II

| ANEXO VIII                                           |                                                |                   |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA |                                                |                   |
| ORD                                                  | DESCRIÇÃO POR ATIVIDADE                        | QUANTIDADE EM UFM |
| 1                                                    | ATIVIDADES CNAE INCIDENTES DE ALVARÁ SANITÁRIO | 4                 |

LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.